



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Estudos Espedito Roza		
EMENTA: Recredencia o Centro de Estudos Espedito Roza, nesta capital, INEP nº 23069694, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe		
SPU Nº 1789989/2017	PARECER Nº 1233/2017	APROVADO EM: 22.09.2017

I – RELATÓRIO

Iranize Lira de Oliveira, diretora pedagógico do Centro de Estudos Espedito Roza, nesta capital, por meio do processo nº 1789989/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 1159, nº 15, 4ª Etapa - Conjunto Ceará, CEP: 60.533-540, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 63.500.458/0001-20, com Censo Escolar nº 23069694.

Responde pela direção a professora Iranize Lira de Oliveira, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 752, e a secretária escolar, Carmem Tereza Lima Freitas, Registro nº 3059.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15 professores, sendo 12 com habilitação, perfazendo um total de 75% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0627/2017, do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Estudos Espedito Roza, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1233/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE